

Teresa Isabel Dias de Rodrigues Vieira, Notária em Lisboa,

CERTIFICA

Que a **cópia** apenas está conforme o respectivo original;

Que ocupa cinco folhas, utilizadas em frente e verso, as quais vão numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco em uso neste Cartório;

Que foi extraída da **Escritura** lavrada de **folhas noventa e uma a folhas noventa e duas verso do Livro de Notas para Escrituras Diversas** deste Cartório **número noventa e oito, e respectivo documento complementar.**

Cartório Notarial em Lisboa, em 11 de Novembro de 2010.

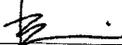
Pe' A Notária, a Colaboradora devidamente autorizada para a prática deste acto, nos termos do art. 8º do Decreto-Lei nº 26/2004 de 4 de Fevereiro,



(Mafalda Sofia Ferreira Casaca Leandro Vieira)

Registada sob o nº 59. 

Foi emitida Factura/Recibo.

TERESA VIEIRA NOTÁRIA L I S B O A
Livro <u>98</u>
Fls. <u>91</u>


CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

_____ No dia onze de Novembro de dois mil e dez, perante mim, Licenciada Teresa Isabel Dias de Rodrigues Vieira, Notária em Lisboa com Cartório sito no Parque das Nações – Zona Sul, Rua das Musas, 3.08.03 C, compareceram como outorgantes: _____

_____ **PRIMEIRO:** _____

_____ **ALEXANDRA MARGARIDA NABAIS SARAIVA RUA**, solteira, maior, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, residente na Av. do Brasil, nº 114, 1º Dto., Lisboa, NIF 226 378 330. _____

_____ **SEGUNDO:** _____

_____ **PEDRO MIGUEL SOARES NEVES**, solteiro, maior, natural da freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, residente na Rua dos Industriais, nº 25, 3º Esq., Lisboa, NIF 209 125 632. _____

_____ **TERCEIRO:** _____

_____ **PEDRO REIS SILVA HOMEM DE GOUVEIA**, casado, natural da freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, residente na Rua Nicolau Coelho, nº 14, Lisboa, NIF 207 640 866. _____

_____ **QUARTO:** _____

_____ **JOANA PRESAS PINTO DE BALSEMÃO CORREIA DA SILVA**, casada, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua de São Miguel, nº 59 D, Cascais, NIF 206 350 678. _____

_____ Verifiquei a identidade das primeira e quarta outorgantes

pela exibição dos respectivos cartões de cidadão números 10995579 válido até 08/10/2015 e 10825541 válido até 09/10/2014 e a dos segundo e terceiro pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade números 10764940 de 27/09/2005 e 10100152 de 10/05/2008, ambos emitidos pelos SIC de Lisboa. _____

_____ E POR ELES FOI DITO: _____

_____ Que são quatro dos fundadores de uma **associação** sem fins lucrativos _____

_____ denominada "**AP2 - ASSOCIAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO PÚBLICA**", _____

_____ com sede na Rua dos Industriais, nº 25, 3º Esq., freguesia de Santos-o-Velho, concelho de Lisboa, _____

_____ e que tem por objecto: Promover e apoiar a divulgação e o desenvolvimento da Participação Pública nos seus múltiplos domínios, em particular em Portugal e no espaço da Lusofonia; para a prossecução do seu objecto, a associação terá ainda em consideração a importância estratégica da participação pública no desenvolvimento social, económico e cultural das regiões, numa perspectiva multicultural e orientada para a cooperação entre os países, as regiões, as instituições, as empresas e os cidadãos. _____

_____ Que os respectivos estatutos constam de um **DOCUMENTO COMPLEMENTAR** elaborado nos termos do nº 2 do art. 64º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da presente escritura, cujo conteúdo eles outorgantes

TERESA VIEIRA	
NOTÁRIA	
LISBOA	
Livro	98
Fls.	92
<i>[Handwritten signature]</i>	

declaram conhecer perfeitamente e inteiramente aceitar, pelo que dispensam a sua leitura. _____

_____ ASSIM O OUTORGARAM. _____

_____ VERIFIQUEI a aprovação da denominação e do objecto, a atribuição do NIPC 509 609 791 e a actividade principal (74900), por consulta do Certificado de Admissibilidade número 2010041884 (Código: 1062-6321-5784) emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 18 de Outubro de 2010 (14:42:09 UTC), disponível no Portal da Empresa (www.portaldaempresa.pt), cuja impressão **arquivo**. _____

_____ Foi feita aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo. _____

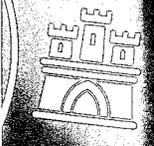
b2

- *Alexandre Francisco*
- *Pedro Hinkel Soares Neves*
- *Luís Rui Silva Pereira de Gouveia*
- *João Balsemão Correia da Silva*

A Notária,

· *[Handwritten signature]*

da



Conta registada sob o nº 58 

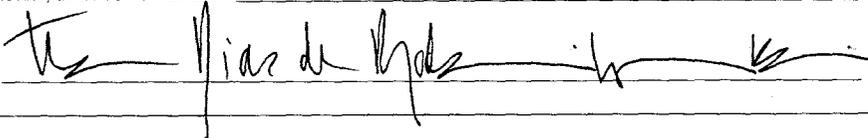


GARANTIA

____ Eu, Teresa Isabel Dias de Rodrigues Vieira, Notária de Lisboa, membro nº 161 da Ordem dos Notários, declaro, na qualidade de oficial público independente e imparcial que elabora documentos escritos aos quais confere autenticidade no exercício de uma função de natureza pública delegada pelo Estado, que **o presente acto notarial faz fé pública e é válido em forma e em substância**, conforme a todas as leis portuguesas nesta data em vigor, documento pelo qual pessoalmente me responsabilizo, bem como pela existência física do respectivo original, que se encontra depositado no meu arquivo, o qual cumpre todos os requisitos de segurança, e ainda pela existência de uma cópia digital do mesmo documento, igualmente guardada em local seguro. _____

____ Mais declaro que a minha responsabilidade está coberta por um seguro de responsabilidade civil profissional obrigatório e que este **documento autêntico** constitui **título executivo europeu**, nos termos Regulamento (CE) nº 805/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004. _____

A Notária, _____



DOC. N.º _____ FLS _____
LIVRO 98 FLS 91

DOCUMENTO COMPLEMENTAR à escritura outorgada
no dia 11 11 2010 no Cartório Notarial de Lisboa titulado
pela Notária Teresa Vieira sito na Rua das Musas, 3.08.03 C,
exarada a folhas 91 do respectivo livro de notas nº 98.

Estatutos

Constituída por escritura pública
a 11 de Novembro de 2010,
em Lisboa, pelas 11 horas

NRK
VAVEL
Mg
SCS
B
b3
n

Capítulo I

Denominação, Natureza, Sede, Objecto, Missão e Objectivos

Artigo 1.º - Denominação

A Associação terá a denominação de "AP2 - Associação para a Participação Pública", e será a seguir abreviadamente designada por Associação.

Artigo 2.º - Natureza

Será constituída como uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

Artigo 3.º - Sede

1. A sede da Associação será na Rua dos Industriais, nº 25, 3º Esq., freguesia de Santos-o-Velho, concelho de Lisboa, podendo ser transferida por deliberação da Assembleia Geral.
2. Pode a Associação, mediante proposta da Direcção, homologar pela Assembleia Geral, estabelecer delegações ou outras formas de representação descentralizada, nos locais que entender por convenientes.

Artigo 4.º - Objecto Social e Missão

1. A Associação constitui-se para promover e apoiar a divulgação e o desenvolvimento da Participação Pública, nos seus múltiplos domínios, em particular, em Portugal e no espaço da Lusofonia.
2. Para prossecução do objecto social referido no ponto anterior, a Associação terá ainda em consideração a importância estratégica da Participação Pública no desenvolvimento social, económico e cultural das regiões, numa perspectiva multi-cultural e orientada para a cooperação entre os países, as regiões, as instituições, as empresas e os cidadãos.

Artigo 5.º - Objectivos

A Associação desenvolverá a sua actividade orientada e suportada por projectos específicos, próprios ou em co-promoção, que incluirão múltiplos objectivos, entre os quais:

- a) Desenvolver e apoiar a cooperação entre os seus associados no sentido de, pelo trabalho em comum, explorar sinergias para o desenvolvimento deontológico e o reconhecimento profissional da Participação Pública.
- b) Promover e apoiar a formação avançada e pós-graduada, bem como a investigação, em Participação Pública.
- c) Promover o estudo e envolvimento das questões relacionadas com o desenvolvimento da Participação Pública nos seus múltiplos domínios, no espaço da Lusofonia e em outras regiões da Europa e do Mundo.

- d) Desenvolver e apoiar a cooperação estratégica entre a Associação e outras instituições públicas e privadas, nacionais, comunitárias ou estrangeiras interessadas no desenvolvimento da Participação Pública.
- e) Organizar e apoiar a realização de colóquios, conferências, seminários, congressos e fóruns no âmbito do desenvolvimento da Participação Pública.
- f) Elaborar estudos, projectos, documentos de reflexão e estudo de casos, no sentido de propor soluções para os problemas relacionados com os múltiplos domínios da Participação Pública.
- g) Pesquisa e canalização de financiamento para projectos relacionados com os múltiplos domínios da Participação Pública.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 6.º - Categorias

A Associação terá as seguintes categorias de associados: fundadores, efectivos e honorários:

- a) São associados fundadores as pessoas individuais ou colectivas de direito público ou de direito privado, que se inscrevam como associados até noventa dias após a constituição desta Associação.
- b) São associados efectivos as pessoas individuais ou colectivas de direito público ou de direito privado que posteriormente sejam admitidos como tal pela Direcção.
- c) São associados honorários as pessoas individuais ou colectivas a quem a Assembleia Geral decida atribuir tal estatuto de honra, em razão da relevância do seu contributo para os fins da Associação.

Artigo 7.º - Direitos

1. Constituem direitos dos associados fundadores e efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação. Tomar parte e votar na Assembleia Geral, elegendo a respectiva Mesa. Solicitar informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das actividades da Associação.
- b) Apresentar sugestões relativas à realização dos objectivos estatutários.
- c) Propor o desenvolvimento de projectos em co-promoção com a Associação.
- d) Os que vierem a ser fixados pelos órgãos da Associação de acordo com a lei e os Estatutos.
- e) Renunciar à Associação nos termos da lei, sem prejuízo das responsabilidades assumidas nos projectos específicos de co-promoção em curso, nos quais estiverem envolvidos.

2. Os associados honorários poderão participar nas Assembleias Gerais sem direito a voto.

Artigo 8.º - Deveres

1. Constituem deveres dos associados fundadores e efectivos:

- a) Desempenhar com zelo e diligência os cargos para que tenham sido eleitos ou designados.
- b) Colaborar nas actividades promovidas pela Associação aprovadas em Assembleia Geral, bem como em todas as acções necessárias à prossecução dos seus objectivos.
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à Associação, bem como os Estatutos, Regulamentos internos e deliberações dos seus órgãos.
- d) Pagar as quotas anuais e as contribuições que forem previstas nos projectos específicos de co-promoção em que estiverem envolvidos.

2. Os associados honorários não estão obrigados a qualquer contribuição financeira para Associação.

Artigo 9.º - Mandato

1. O mandato de todos os órgãos é de três anos.
2. Só poderão ser eleitos para os órgãos sociais electivos os associados com direito a voto.
3. Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à eleição dos que os devem substituir.

Artigo 10º - Expulsão

A Direcção pode expulsar um Associado ou membro de qualquer órgão social se para tal expulsão tiver legítimo fundamento e constar de uma decisão aprovada, por maioria absoluta de votos dos associados presentes em Assembleia Geral.

Capítulo III

Dos Órgãos

Artigo 11.º - Tipos de órgãos

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral.
- b) A Direcção.
- c) O Conselho Fiscal.
- d) O Conselho Consultivo.

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12.º - Competência

É da competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos da Associação, destituí-los e substituí-los nas suas faltas e impedimentos.
- b) Aprovar o Programa Geral de Actividades proposto pela Direcção, emitindo sugestões e acompanhando aquele quando solicitado.
- c) Deliberar sobre o relatório de gestão e contas da Direcção relativamente a cada exercício.
- d) Praticar todos os demais actos que não caibam na competência de qualquer outro órgão da Associação.

Artigo 13.º - Composição

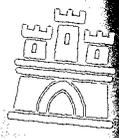
1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados com direito a voto, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo sétimo e artigo vigésimo terceiro.
2. Têm direito a voto os associados fundadores e efectivos.
3. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa composta por um Presidente e dois Vogais.

Artigo 14.º - Reuniões

1. A Assembleia Geral terá uma reunião ordinária anual para deliberar sobre a aprovação do Relatório de Gestão e Contas do exercício anterior, para eleição dos órgãos sociais, quando for caso disso, e para tratar de qualquer outra matéria da sua competência que constar da respectiva ordem do dia.
2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal.

OK
Vogal
Mj
sts

[Handwritten signature]
104



3. A Assembleia Geral poderá também ser convocada a pedido de um terço do número total de associados com direito a voto, em requerimento dirigido ao Presidente da Mesa em que se especifique com precisão o objecto da convocatória e se justifique a necessidade da reunião.
4. A reunião da Assembleia Geral convocada nos termos do número anterior não se realizará se, dos associados requerentes, não se encontrar presente o número mínimo aí previsto.

Artigo 15.º - Requisitos das reuniões

1. A Assembleia Geral não poderá deliberar em primeira convocação se não estiver presente pelo menos metade dos associados com direito a voto; em segunda convocação a Assembleia Geral deliberará qualquer que seja o número de associados presentes.
2. Conjuntamente com a primeira convocação poderá logo ser feita uma segunda convocação, para o caso de não haver quorum constitutivo, convocando a Assembleia Geral para uma hora depois.
3. As convocatórias da Assembleia Geral far-se-ão por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos associados com pelo menos dez dias de antecedência.
4. Qualquer associado poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante procuração com poderes especiais.
5. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, salvo as seguintes deliberações:
 - a) Por maioria de três quartos dos votos dos associados presentes, a alteração dos estatutos.
 - b) Por maioria de três quartos do número total de associados, a dissolução da Associação.

DIRECÇÃO

Artigo 16.º - Composição

A Direcção será composta por um número ímpar de associados, no mínimo de três e no máximo de sete, sendo um o Presidente, um o Vice-presidente e os restantes Vogais, a eleger pela Assembleia Geral.

Artigo 17.º - Competência

Compete à Direcção praticar todos os actos necessários ou convenientes à prossecução da missão da Associação, dispondo dos mais amplos poderes de gestão e de representação, designadamente:

- a) Programar a actividade da Associação e submete-la à aprovação da Assembleia Geral.
- b) Organizar e dirigir os seus serviços e actividades.
- c) Administrar o seu património e dele dispor livremente.
- d) Aceitar a admissão de novos associados efectivos.
- e) Propor à Assembleia Geral a atribuição do estatuto de sócio honorário.
- f) Designar os Gestores de Projecto em que delegará a gestão corrente dos projectos específicos próprios ou em co-promoção.

Artigo 18.º - Funcionamento

1. Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Representar a Associação.
- b) Convocar a Direcção e presidir às suas reuniões.
- c) Designar um Vogal, para o substituir interinamente, nas suas faltas e impedimentos temporários.

2. As funções dos membros da Direcção não serão remuneradas.

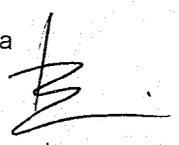
3. A Direcção poderá constituir comissões ou grupos de associados para o desempenho de tarefas específicas, definindo as suas funções, composição e duração.

4. A Associação vincula-se, em todos os seus actos e contratos:

- a) Pela assinatura do Presidente da Direcção ou de dois Vogais da Direcção.

Vol
Nº 101
Mj
SCS

- b) Pela assinatura de um Vogal no exercício de poderes que nele houverem sido delegados por deliberação tomada pela Direcção.
- c) Pela assinatura de um Gestor de Projecto, enquanto membro da Direcção, dentro dos limites da delegação de competência que nele houver sido feita pela Direcção.
- d) Pela assinatura de um procurador, nos termos do respectivo mandato.
- 5. O Presidente tem voto de qualidade.
- 6. De todas as reuniões será lavrada acta em livro próprio, assinada pelos presentes.


b 5

CONSELHO FISCAL

Artigo 19.º - Composição

- 1. A fiscalização das actividades da Direcção compete a um Conselho Fiscal composto por um Presidente e dois Vogais.
- 2. O Presidente e os Vogais serão eleitos de entre os associados com direito a voto.

Artigo 20.º - Competências

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Velar pela observância da Lei e dos Estatutos.
- b) Verificar a regularidade dos registos contabilísticos da Associação.
- c) Verificar a existência dos bens e valores pertencentes à Associação ou a ela confiados a qualquer título de depósito.
- d) Emitir parecer sobre as contas anuais apresentadas pela Direcção.

CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 21.º - Composição

- 1. O Conselho Consultivo é um órgão não electivo e será constituído, por convite da Direcção, por um conjunto de individualidades e/ou instituições, públicas ou privadas, empenhadas no desenvolvimento da Participação Pública, nas várias regiões nacionais, na Europa e no Mundo.
- 2. Fazem ainda parte da composição do Conselho Consultivo todos os ex-Presidentes da Direcção desta Associação.

Artigo 22.º - Competências

São competências do Conselho Consultivo propor orientações e emitir pareceres sobre as propostas de orientação estratégica apresentadas pela Direcção.

Artigo 23.º - Direitos

Os membros do Conselho Consultivo poderão participar nas Assembleias Gerais sem direito a voto.

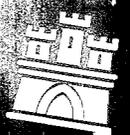
Capítulo IV

Do Património

Artigo 24.º - Fundos

- 1. Constituem receitas da Associação:
 - a) As quotas dos associados.
 - b) Os subsídios, heranças, legados e doações que lhe sejam atribuídos.
 - c) Os rendimentos de bens ou capitais próprios.

da



d) As quantias provenientes de quaisquer serviços prestados.

2. No caso de extinção da Associação competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino a dar aos bens, salvo se existirem bens que tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou que tenham sido afectados a um certo fim, caso em que a atribuição dos mesmos será efectuada nos termos do n.º 1 do artigo 166.º do Código Civil.

Capítulo V

Disposições gerais

Artigo 25.º - Ligações internacionais

A Associação poderá estabelecer relações de cooperação e/ou associação com instituições estrangeiras, dentro do espírito da missão e dos objectivos a que se propõe.

Artigo 26.º - Dissolução

A Associação extinguir-se-á quando, pelo menos, três quartos da totalidade dos seus associados assim o deliberar em Assembleia Geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim, com a antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 27.º - Regulamentos

Tudo o que não estiver especificamente previsto nestes Estatutos ou em Lei imperativa e que possa interessar ao bom funcionamento da Associação poderá ser objecto de regulamentos internos, aprovados em Assembleia Geral por maioria de três quartos dos associados presentes.

Alexandre Formoso

Rodrigo Soares Neves

Roberto Ribeiro Silva Henriques de Gouveia

Joana Balsemeão Carrel da Silva

A Notária,

Luís Fias de Goda

Portal da Justiça

A Justiça ao
serviço do
cidadão e
das
empresas

Publicação
On-Line de
Acto
Societário e de
outras
entidades



[Página Inicial](#) | [Pesquisar](#) | [Pedido de Publicação](#) | [Legislação](#) | [English Version](#)

Bem vindo **Teresa Isabel Dias de Rodrigues Vieira** - [sair](#)

Pesquisa de Publicação

NIF/NIPC (Critério Preferencial)

Entidade

Distrito

Concelho

Pesquisar Publicações entre e (A data deve ser inserida no formato AAAAMDD)

- Tipo de Publicação
- Todos os actos
 - Publicação de Actos de Registo
 - Outras Publicações (Avisos/Convocatórias/Deliberações/Anúncios)
 - Associações e Fundações (Constituição/Alteração/Dissolução)
 - Associações e Fundações de Solidariedade Social e Associações Mutualistas (publicações anteriores a Julho de 2010 são pesquisáveis no Diário da República)
 - Associações de Pais (publicações anteriores a Julho de 2010 são pesquisáveis em "Associações e Fundações")

Data	NIF /NIPC	Entidade	Concelho	Acto/Facto	
<input type="checkbox"/> 2010-11-11	509609791	AP2 - Associação para a Participação Pública	Lisboa	Constituição de Associação	Conteúdo Documento
<input type="checkbox"/> 2010-11-11	509609791	AP2 - Associação para a Participação Pública	Lisboa	Constituição de Associação	Conteúdo Documento

Resultado da pesquisa (1-2 de 2)